



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 032/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE E-MAIL MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E A EMPRESA GOVERNAR, SOLUÇÃO EM GESTÃO E INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GOVERNAR, SOLUÇÃO EM GESTÃO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.643.817/0001-02, Rua Theodoro Holtrup, nº745, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP. 89035-300 neste ato representada por seu representante legal, **Emerson Luis Iten**, portador da CI.RG nº 4526265-9 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 042.893.729-29, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificado na Cláusula Primeira - Do Objeto.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Dispensa de Licitação nº 066/2011, à **CONTRATADA**, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato corresponde a prestação de serviços de **E-MAIL MARKETING**, de acordo com as condições e modalidades descritas na Proposta Comercial, anexa ao processo de dispensa, que faz parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os serviços descritos na proposta comercial.

2.2. Disponibilizar ao Coren-SC a Ferramenta de E-mail Marketing para envio de Newsletter automatizada com as seguintes funcionalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Sistema totalmente on-line e multiusuários, ou seja, várias pessoas podem fazer gestão da lista de emails remotamente e é possível criar formulários para inscrição automática;
- b) Classificar os e-mails cadastrados por grupo para envio segmentado;
- c) Possibilidade de importar arquivo texto com lista de e-mails;
- d) Relatórios sobre o envio dos e-mails com quantidade de pessoas que abriram e/ou clicaram no informativo;
- e) Exclusão automática dos e-mails que retornam;
- f) Criação de um layout padrão para as campanhas (cliente só troca o conteúdo);
- g) Pré-visualização do e-mail antes de enviar;
- h) Agendamento programado para enviar em horários específicos.
- i) Entrega de relatório completo dos emails que retornam, a cada envio de remessa.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a: Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

3.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

3.3 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATANTE aos locais de entrega e execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

4.1 Executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula 1ª.

4.2 Solucionar todos os problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do contrato, desde que de responsabilidade da Contratada.

4.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

4.4 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

4.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

4.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste;

4.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

4.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 4.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
- 4.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 4.12 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 6ª - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE concorda, desde já, em cooperar com a CONTRATADA durante os períodos de manutenção programada de rotina. A CONTRATADA informará o CONTRATANTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina pelo tempo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, nessa hipótese os EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo máximo de 48 horas para a solução da situação e o CONTRATANTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los.

CLÁUSULA 7ª - CONFIDENCIALIDADE

7. O conteúdo deste Contrato e de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados ao presente Contrato e informações reveladas em relação ao presente Contrato são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do presente Contrato e após o respectivo término, sendo vedado à CONTRATADA o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do Conselho Regional de Enfermagem, marcas e demais sinais distintivos do CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - DO PREÇO

8.1 - O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9 DOS REAJUSTES

Considerando a vigência do contrato igual há um ano, não sofrerão reajuste, exceto aquele do item 10.1.

Cláusula 10 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro no caso de possível prorrogação do contrato.

Cláusula 11 - DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento será feito antecipadamente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas durante o procedimento de dispensa de licitação.

11.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.

11.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.

11.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 14.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1 Os recursos para a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, no valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), correrão pela rubrica **3.1.32.20 – Serviços de Informática**, reservados R\$ 120,00 (cento e vinte reais) do orçamento de 2011 e incluído o restante na programação orçamentária de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13 DAS PENALIDADES

13.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

e) Ainda nos termos do artigo art. 81, Lei n. 8.666/93, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

f) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Cláusula 14 DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

14.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

XI. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

XII. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

XIII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 O presente instrumento possui vigência de 01 (um) ano a partir da assinatura do presente, sendo prorrogado a bem da Administração Pública, em conformidade com os ditames da Lei de Licitação.

Cláusula 16 DO FORO

Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 24 de novembro de 2011.

CONTRATANTE:

Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN-SC

CONTRATADO:

Emerson Luis Iten
GOVERNAR, SOLUÇÃO EM GESTÃO E INFORMÁTICA LTDA

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: